



Comissão de Finanças e Orçamento  
A Comissão de Finanças e Orçamento  
Para oferecer o seu parecer  
Em 15/08/23  
Presidente

# PREFEITURA DE MORENO

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 127 DE 20 DE AGOSTO DE 2023.

A Comissão de Finanças e Orçamento  
Para oferecer o seu parecer  
Em 15/08/23  
Presidente da Comissão Executiva  
Câmara Vereadores do Moreno  
APROVADO EM  
29/08/23  
1º Turno

Câmara Vereadores do Moreno  
APROVADO EM  
29/08/23  
1º Turno

**DISPÕE SOBRE REPASSE FINANCEIRO AS  
ESCOLAS MUNICIPAIS PARA A  
REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO NA  
CIDADE DE MORENO-PE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro às escolas públicas municipais para participação do desfile cívico municipal.

Art. 2º O repasse financeiro será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) à escola municipal que apresentar interesse em participar do desfile cívico municipal.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º A Secretaria de Educação divulgará mediante instrumento normativo, as escolas inscritas e, o valor do repasse para cada escola municipal.

Art. 4º A escola que demonstrar interesse em participar do desfile cívico e, receber o auxílio financeiro, deverá apresentar requerimento a Secretaria de Educação contendo:

I – Nome, Cópia do RG e CPF do diretor responsável;

II – Documento que o constitui como representante legal da Entidade de Ensino;

III – Valor expresso em moeda e por extenso;

IV – Número da conta bancária para depósito do recurso;

V – Plano de Trabalho;



# PREFEITURA DE MORENO

## GABINETE DO PREFEITO

---

### VI – Justificativa do Pedido;

Art. 5º A Secretaria de Educação nomeará uma comissão responsável para análise dos pedidos das Escolas Municipais.

Parágrafo único. A comissão será composta por no mínimo 03 (três) servidores da Secretaria de Educação.

Art. 6º O diretor da unidade de ensino será o responsável pelo recebimento dos recursos, gestão dos gastos e prestação de contas ao Poder Executivo.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo, mediante prévia firmação de convênio, proceder à fiscalização dos repasses às Instituições, podendo, por ato próprio, tomar as medidas cabíveis para que haja a devida prestação de contas nos termos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 8º As unidades de ensino terão até 60 (sessenta dias) após o evento para apresentar a respectiva prestação de contas.

Art. 9º A prestação de contas será entregue na Secretaria Municipal de Educação e, através de ato do(a) Secretário(a), será designada comissão específica para análise da prestação de contas.

Parágrafo único. A comissão de julgamento da prestação de contas, será composta por no mínimo 03 (três) servidores da Secretaria de Educação.

Art. 10. A Prestação de Contas conterá:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II - plano de Trabalho;

III- relatório da execução físico-financeira, evidenciando os valores correspondentes às despesas;



# PREFEITURA DE MORENO

## GABINETE DO PREFEITO

---

- IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- V - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- VI - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- VII - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios. se houver;
- VIII - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados. inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
- Art. 11. Após análise da Comissão de Prestação de Contas, o relatório de julgamento será remetido a Controladoria Geral do Município para análise e eventuais deliberações.
- Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, suplementadas se necessário.
- Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno-PE, 08 de agosto de 2023.

  
EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito